



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.147 de 16 de maio de 2022.

Institui, no âmbito do Município de Alfenas, a Semana da Consciência Intercultural aos Povos Indígenas no âmbito do Município de Alfenas-MG e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Consciência Cultural dos Povos Indígenas no âmbito do Município de Alfenas-MG, no período de 7 (sete) dias antecedentes à data de 19 de abril de cada ano (Dia Nacional do Índio), devendo constar no Calendário Oficial de Eventos de Alfenas.

Art. 2º A semana da consciência indígena, em homenagem ao Dia do Índio, será programada por eventos relacionados à informação e preservação acerca da diversidade sociocultural e política, indígena existente, fazendo parte do Calendário Oficial de Eventos desta cidade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para a plena consecução desta Lei, inclusive, firmar parcerias com entidades da sociedade civil organizada, visando ampliar o conhecimento das pessoas contra o preconceito, bem como oportunizando a fala sobre a diversidade da temática indígena, como uma necessária alternativa para a “monocultura” europeia, relacionando educação étnicas “pluriculturais”.

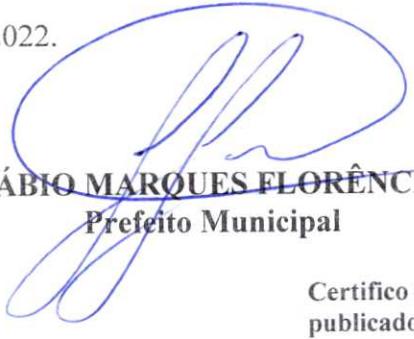
Art. 4º A Prefeitura Municipal de Alfenas, através da Secretaria de Educação deverá incluir na grade curricular da Educação Municipal, o desenvolvimento de atividades que visem elevar o conhecimento sobre os povos indígenas do Brasil.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as escolas e sua equipe pedagógica a desenvolverem atividades durante toda a semana ligadas à questão Indígena Brasileira.

Art. 5º Fica previsto o intercâmbio cultural entre comunidades indígenas e as unidades de educação do Município, instituições estaduais e federais - isto é, escolas e universidades públicas e privadas - que atuam no âmbito do Município de Alfenas-MG.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e deverá ser regulamentada por Decreto Executivo Municipal.

Alfenas, 16 de maio de 2022.


FÁBIO MARQUES FLORENCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 16/05/22, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

W6.000.